



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

CONTRATO Nº 224/2022 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 28.868.281/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira nº 1695, Zona Sul, Macaúba, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cloves Carvalho dos Santos Júnior, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 8493947 SSP-PI e do CPF nº 975.454.733-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 018/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais odontológicos, em conformidade com o Pregão Presencial nº 018/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNT. | V. TOTAL |
|------|--|---------|-----|---------|-----------|
| 1 | Luva de procedimento Tamanho M C/100 UNID. | CXA | 60 | 45,90 | 2.754,00 |
| 2 | Luva de procedimento Tamanho P C/100 UNID. | CXA | 60 | 45,90 | 2.754,00 |
| 3 | Anestésico mepivacaina 3% C/50 | CXA | 80 | 312,00 | 24.960,00 |
| 4 | Anestésico Lidostesin 2% C/50 | CXA | 20 | 151,81 | 3.036,20 |
| 5 | Anestésico Prilocaina 3% C/50 | CXA | 20 | 297,00 | 5.940,00 |
| 6 | Papel Grau cirurgico 200mm | ROLO | 20 | 273,00 | 5.460,00 |
| 7 | Papel Grau cirurgico 250mm | ROLO | 20 | 317,00 | 6.340,00 |
| 8 | Papel Grau cirurgico 300mm | ROLO | 20 | 367,00 | 7.340,00 |
| 9 | Máscara descartável tripla c/50 unid. | CXA | 30 | 24,00 | 720,00 |
| 10 | Sugador descartável c/40 | PCT | 100 | 18,00 | 1.800,00 |
| 11 | Sugador cirúrgico descartável C/20 | CXA | 50 | 103,00 | 5.150,00 |
| 12 | Touca descartável C/100 | PCT | 15 | 22,00 | 330,00 |
| 13 | Algodão em rolete | PCT | 100 | 6,50 | 650,00 |
| 14 | Anestésico tópico Benzotop | UNID | 15 | 21,00 | 315,00 |
| 15 | Resina Charisma B1 | BISNAGA | 10 | 66,00 | 660,00 |
| 16 | Resina Charisma A1 | BISNAGA | 10 | 67,00 | 670,00 |
| 17 | Resina Charisma A2 | BISNAGA | 10 | 66,00 | 660,00 |
| 18 | Resinas Z 100 Restaurador universal A2 | BISNAGA | 10 | 146,00 | 1.460,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



| | | | | | |
|--------------|--|---------|-----|----------|-------------------|
| 19 | Resinas Z 100 Restaurador universal A3 | BISNAGA | 10 | 144,00 | 1.440,00 |
| 20 | Resinas OpaltisFLOW A2 | BISNAGA | 10 | 66,00 | 660,00 |
| 21 | Resinas OpaltisFLOW A3 | BISNAGA | 10 | 67,00 | 670,00 |
| 22 | Adesivo – magic bond (amarelo) | FRA | 10 | 90,44 | 904,40 |
| 23 | Adesivo Ambar Universal 6ml | FRA | 15 | 272,00 | 4.080,00 |
| 24 | Otosporin | FRA | 5 | 75,00 | 375,00 |
| 25 | Broca cir rgica 703 para alta rota o Com Haste Longa | UNID | 15 | 23,00 | 345,00 |
| 26 | Agulha curta Deconjet/Procare | CXA | 20 | 100,13 | 2.002,60 |
| 27 | Descolador de FREER | UNID | 20 | 45,00 | 900,00 |
| 28 | Espelho cl nico com cabo | UNID | 30 | 21,13 | 633,90 |
| 29 | Pin a cl nica | UNID | 40 | 25,84 | 1.033,60 |
| 30 |  lcool 70% 1L | LT | 30 | 12,80 | 384,00 |
| 31 | Fio de nylon 4-0 | CXA | 40 | 125,00 | 5.000,00 |
| 32 | Ion mero de vidro restaurador P  e l quido | CXA | 10 | 136,00 | 1.360,00 |
| 33 | Soro fisiol gico 500ML | LT | 30 | 16,00 | 480,00 |
| 34 | Fita adesiva para autoclave | UNID | 40 | 12,00 | 480,00 |
| 35 | Vaselina s lida | UNID | 5 | 16,15 | 80,75 |
| 36 | Banda matriz met lica de 0,05x5mm | UNID | 20 | 3,00 | 60,00 |
| 37 | Bandeja auxiliar para ultrassom | UNID | 5 | 1.243,55 | 6.217,75 |
| 38 | Ponta diamantada 3118 | UNID | 80 | 7,60 | 608,00 |
| 39 | Esp tula para resina de Tit nio | UNID | 20 | 209,95 | 4.199,00 |
| 40 | Cunha sortida de Madeira | CXA | 10 | 15,50 | 155,00 |
| 41 | Fotopolimerizador Emitter D | UNID | 5 | 1.292,00 | 6.460,00 |
| 42 | De adesivo  mbar | CXA | 5 | 271,00 | 1.355,00 |
| 43 | Kit de brocas para polimento | UNID | 4 | 136,00 | 544,00 |
| 44 | Brocas 1016HL | UNID | 10 | 7,50 | 75,00 |
| 45 | Tiras de poli ster C/50 | UNID | 10 | 2,70 | 27,00 |
| 46 | Escovas de Robson | UNID | 150 | 4,20 | 630,00 |
| 47 | Pasta profil tica | UNID | 30 | 9,90 | 297,00 |
| 48 | Fl or | LT | 30 | 10,00 | 300,00 |
| 49 | Ionomero de vidro F e R | UNID | 10 | 145,35 | 1.453,50 |
| 50 | Hidro C | UNID | 10 | 93,67 | 936,70 |
| 51 | Cotosol | UNID | 10 | 15,00 | 150,00 |
| 52 | Micro busche regular | UNID | 10 | 35,00 | 350,00 |
| TOTAL | | | | | 115.646,40 |

CL SULA SEGUNDA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes s o confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorre es ou defeitos decorrentes da execu o;
- IV) comunicar   FISCALIZA O qualquer irregularidade e provid ncias a serem tomadas na execu o do objeto;
- V) facilitar   FISCALIZA O o acesso aos procedimentos e t cnicas adotados;



- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.
- IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 018/2022.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 115.646,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.30 – Material de consumo



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

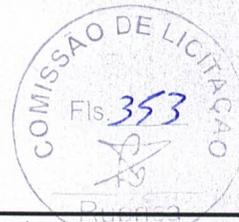
- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

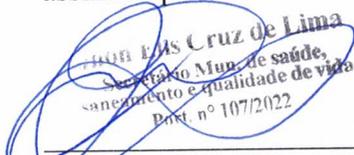
PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

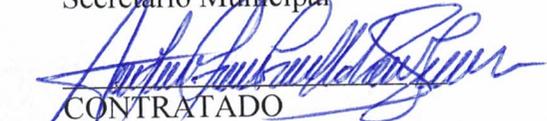
Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

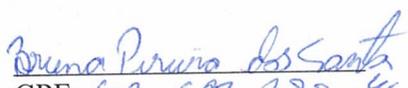
São Francisco do Brejão (MA), 14 de dezembro de 2022

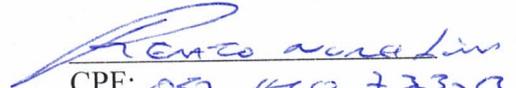

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Mun. de saúde,
saneamento e qualidade de vida
Port. nº 107/2022

CONTRATANTE
Secretário Municipal


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 618.697.883-46


CPF: 052.140.733-02



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

HOMOLOGAÇÃO

Resultado de Licitação PP 018/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 018/2022 – CPL. OBJETO Aquisição de materiais odontológicos. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 115.646,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São Francisco do Brejão (MA), 14 de dezembro de 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ebu52ulc9ad20221215141214

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação PP 018/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) MODALIDADE ADJUDICAÇÃO. Pregão Presencial nº 018/2022 – CPL. OBJETO Aquisição de materiais odontológicos. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL R\$ 115.646,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. São Francisco do Brejão (MA), 13 de dezembro de 2022. LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 0q2a6fy3nkq20221215141201

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 224/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: A aquisição de materiais odontológicos. VALOR TOTAL R\$ 115.646,40 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS 3.3.90.30 – Material de consumo. São Francisco do Brejão (MA), 14 de dezembro de 2022. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: wyxdge8igs20221215141211

HOMOLOGAÇÃO

Resultado de Licitação PP 019/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 019/2022 – CPL. OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e sanitização dos prédios públicos municipais. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 141.399,65 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: JR EMPREENDIMENTOS EIRELI São Francisco do Brejão (MA), 08 de dezembro de 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: 0tcox5k9k20221215141235

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação PP 019/2022

